



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 38

Segunda - feira, 6 de Julho de 1998

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Despacho Normativo n.º 7/98

Regulamenta a medida de política activa de emprego, denominada Iniciativa Local de Emprego (ILE).

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Despacho Normativo n.º 7/98

Atendendo a que na Região Autónoma da Madeira o tecido empresarial tem por principal característica o grande número de pequenas empresas, importa continuar a aperfeiçoar o referido programa, definido com maior rigor o seu âmbito de aplicação, os seus destinatários, bem como, e igualmente, os montantes máximos de apoios financeiros, quer a título de subsídio a fundo perdido, como a título de subsídio reembolsável.

Considerando, por outro lado, a especificidade quer da realidade regional, quer da própria administração Regional, importa fazer algumas adaptações, nomeadamente em termos orgânicos.

Nestes termos, pelo n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, da alínea d) do artigo 49.º da lei n.º 13/91, de 5 de Junho e tendo em conta as atribuições cometidas à Secretaria Regional dos Recursos Humanos, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/97/M, de 7 de Fevereiro, e por remissão do artigo 11.º do mesmo diploma, o disposto nas alíneas a) e c) do n.º 2, do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/93/M, de 17 de junho, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

- 1 - O presente diploma tem por objectivo regulamentar a medida de política activa de emprego, designada por iniciativa local de emprego, ou ILE, tendo especialmente em vista a criação de emprego dos promotores, e de outros trabalhadores, tendo, por limite mínimo 2 postos de trabalho e por limite máximo 10 postos de trabalho.
- 2 - O apoio previsto no presente diploma será concedido pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos através da Direcção Regional dos Recursos Humanos, adiante designada por DRRH.

Artigo 2.º

Beneficiários

- 1 - A ILE visa a criação directa de postos de trabalho, contribuindo, desta forma, para o desenvolvimento local.

- 2 - Podem beneficiar do presente apoio as entidades singulares ou colectivas de natureza privada, associativa ou cooperativa.

Artigo 3.º

Condições de acesso

- 1 - Para poder usufruir deste apoio devem as entidades preencher cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Apresentar um projecto de investimento dotado de capacidade empresarial e viabilidade económica;
 - b) Serem criadas por promotores desempregados à procura do primeiro emprego ou em situação precária de emprego;
 - c) Criar pelo menos dois postos de trabalho efectivos e a tempo inteiro;
 - d) Assegurar, através dos seus promotores, em cada projecto, capitais próprios equivalentes a um montante mínimo de 2% do investimento total.
- 2 - Quando se trate de iniciativa societária, pelo menos metade dos promotores devem encontrar-se na situação prevista na alínea b) do número anterior, e deverão os mesmos obrigatoriamente serem detentores de mais de 50% do capital social da entidade a ser constituída.
- 3 - Para efeitos do presente artigo são equiparados à situação de desempregados os trabalhadores em risco de desemprego, sendo considerados como tal os trabalhadores oriundos de empresas ou sectores em situação económica difícil ou integrados em programas de reconversão, bem como aqueles que sejam abrangidos pelo capítulo V do Decreto - lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro.

Artigo 4.º

Apoio Técnico e Financeiro

- 1 - A DRRH, concederá apoios técnicos e financeiros à ILE, tendo em conta as suas disponibilidades orçamentais, e nas situações previstas no n.º 2, do artigo 23.º, revestirão a forma de apoio suplementar.

Artigo 5.º

Formas de Apoio Técnico

- 1 - O apoio técnico, ao nível da formação e do acompanhamento da ILE, é prestado directamente pelas estruturas da DRRH, ou por entidades ou técnicos por esta credenciados, sem prejuízo do disposto na lei sobre credenciação de entidades formadoras, formadores ou consultores, e consistirá na prestação de serviços próprios da DRRH, no âmbito deste programa, nomeadamente:
 - a) Acções de aconselhamento, orientação, formação profissional e informação, no que se

- refere aos principais aspectos inerentes ao desenvolvimento da ILE;
- b) Participação em certames, feiras ou outras iniciativas semelhantes, organizadas ou não pela DRRH através dos serviços próprios da mesma;
 - c) Apoio à constituição de associações de ILE's que comercializem os seus produtos ou serviços.

Artigo 6º

Apoio Financeiro

- 1 - O apoio financeiro, destinado ao financiamento do investimento das ILE, não pode ultrapassar, por posto de trabalho criado e preenchido por trabalhador na situação de desemprego, ou equiparado, nos termos do nº 3 do artigo 3º, ou à procura de primeiro emprego, o montante equivalente a 36 vezes a remuneração mínima mensal, garantida por lei na Região Autónoma da Madeira, considerando-se:
 - a) A fundo perdido, o equivalente a 18 vezes aquela remuneração, por posto de trabalho criado;
 - b) A título de subsídio reembolsável, até o equivalente a 18 vezes a mesma remuneração, por posto de trabalho criado.
- 2 - Nos casos em que os postos de trabalho criados sejam preenchidos por jovens à procura do 1º emprego, beneficiários do rendimento mínimo garantido, desempregados de longa duração ou desempregados do sexo feminino em profissões nas quais estão sub-representadas, conceder-se-á uma majoração de 20% relativamente aos apoios financeiros referidos na alínea a) do número anterior.
- 3 - Quando o capital social da iniciativa seja detido em percentagem não inferior a 50% por promotores do sexo feminino e que os mesmos participem directamente na gestão, conceder-se-á uma majoração de 20%, relativamente ao apoio considerado na sua globalidade, referido nas alíneas a) e b) do número um.
- 4 - As majorações previstas nos números anteriores não são cumuláveis.

Artigo 7º

Despesas Não Elegíveis

- 1 - Não são consideradas despesas elegíveis, no âmbito do número um do artigo 6º:
 - a) Trespases;
 - b) Aquisição de terrenos;
 - c) Construção ou aquisição de instalações;
 - d) Aquisição de veículos automóveis ligeiros de passageiros;
 - e) Aquisição de equipamentos e outros bens em estado de uso.

Artigo 8º

Requisitos dos Promotores

- 1 - Os promotores da ILE devem satisfazer os seguintes requisitos:
 - a) Possuir qualificação e aptidão profissional à actividade que se propõem desenvolver;
 - b) Entregar o formulário de candidatura na DRRH.
- 2 - Na sequência da análise dos formulários de candidatura os candidatos a promotores poderão ser orientados para:
 - a) A frequência de um curso de formação, ou de alguns dos seus módulos, sem prejuízo do disposto no nº 4 do presente artigo;
 - b) A apresentação de candidatura a outras medidas de apoio ao emprego ou regimes de incentivos.

- 3 - A DRRH será responsável pela organização da formação nos termos do artigo 13º, sem prejuízo no disposto no número 1 do artigo 5º.
- 4 - Os promotores que tenham, designadamente, formação adequada ou experiência comprovada do exercício de funções na área da gestão de empresas, poderão ficar dispensados da frequência do curso de formação mencionado ou de alguns dos seus módulos constitutivos.
- 5 - No caso de ter havido dispensa da frequência do curso de formação, de acordo com as alíneas a) e b) do número 2 do presente artigo, as candidaturas obedecem ao disposto no artigo 12º
- 6 - Os promotores orientados para a frequência da formação, e após a obtenção da classificação de aprovado, dispõem de cinco dias úteis para confirmar a sua candidatura.

Artigo 9º

Processo Administrativo

- 1 - Os pedidos de concessão de apoio, serão formulados através de requerimento entregue na DRRH.
- 2 - Os promotores, candidatos ao apoio, deverão juntar ao requerimento os seguintes elementos:
 - a) Formulário de candidatura fornecido pela DRRH, devidamente preenchido;
 - b) Estudo da viabilidade técnica, económica e financeira do projecto de investimento, acompanhado dos elementos que o fundamentam;
 - c) Declaração, sob compromisso de honra, se concorrem ou não com o mesmo projecto a outros incentivos financeiros;
 - d) Outros documentos que o requerente repute necessários para a análise do seu pedido.
- 3 - Poderão ser dispensados da apresentação do estudo de viabilidade técnica, económica e financeira os projectos de que resultem à criação de menos de 4 postos de trabalho.
- 4 - No caso de projectos de investimento por fases, os promotores deverão indicar os respectivos montantes e sistema de financiamento, bem como o número de postos de trabalho a criar em cada fase.
- 5 - A DRRH poderá solicitar aos promotores os elementos adicionais julgados necessários à apreciação do processo.
- 6 - Os pedidos de apoio deverão ser apresentados antes do início da actividade.
- 7 - O processo será arquivado quando, por motivo imputável à entidade requerente, esteja retido por um período superior a 30 dias consecutivos.

Artigo 10º
Prioridades das Candidaturas

- 1 - Na apreciação das candidaturas apresentadas atribuir-se-á prioridade aos projectos em que se verificarem as seguintes situações:
 - a) Percentagem mais elevada de candidatos ao 1º emprego e desempregados a admitir mediante projecto ILE;
 - b) Percentagem mais elevada de cooperadores, associados ou sócios no total dos indivíduos a empregar na iniciativa;
 - c) Localização de iniciativas em zona geográfica mais atingida pelo desemprego ou mais desfavorecida em termos de desenvolvimento económico e social;
 - d) A integração de jovens desempregados titulares de habilitação académica superior;
 - e) Iniciativas empresariais - sociedades, associações, cooperativas ou outras - económica e socialmente viáveis, inseridas em dinâmismos comunitários ou associativos das populações locais e geradoras de emprego.

Artigo 11º
Impossibilidade de Concessão de Apoio

Se o promotor ou os promotores individualmente ou por meio pessoa colectiva, forem devedores ou estiverem em incumprimento para com a DRRH, relativamente a outros programas na área do emprego, ficam desde logo, impossibilitados de obter quaisquer apoios previstos neste diploma.

Artigo 12º
Prazo de Decisão

- 1 - A DRRH, no prazo máximo de 60 dias úteis contados a partir da data de apresentação da candidatura, emitirá decisão final, excepção feita ao disposto no número 6 do artigo 8º, no qual o prazo só se inicia com a confirmação por parte do candidato a promotor.
- 2 - À DRRH incumbirá, dentro do prazo referido no número anterior, promover a instrução do processo, competindo-lhe, designadamente, o seguinte:
 - a) Analisar a viabilidade económica, financeira e social do projecto;
 - b) Proceder à hierarquização, nos termos do número 5 do presente artigo, de todas as candidaturas em condições de atribuição de incentivo.
- 3 - A viabilidade económica-financeira a que se refere a alínea a) do número anterior deve ser apreciada em termos de mercado, mede-se pelo realismo das metas de produção previsionais, pela natureza dos produtos, pela capacidade de produção em ano cruzeiro e pela capacidade de geração de resultados positivos sem necessidade de recorrer a apoios para além dos que se justifiquem nos termos do presente diploma.
- 4 - A viabilidade social a que se refere a alínea a) do número 2 do presente artigo implica, designadamente, a capacidade da ILE para assegurar o cumprimento das normas constantes dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.
- 5 - A hierarquização das candidaturas terá como referência a valia técnica dos projectos, as prioridades definidas nos termos do artigo 10º e a correspondente proporção do valor do orçamento anual disponível para o efeito.

Artigo 13º
Curso de Formação

- 1 - Para efeitos do previsto na alínea a) do número 2 do artigo 8º os candidatos a promotores poderão ser seleccionados e inscritos num curso de formação especificamente concebido para o efeito que, se realizará de acordo com a calendarização prevista pelas entidades responsáveis pela formação e desde que esteja reunido o número mínimo de inscrições que, assegure a dinâmica da acção, não podendo o seu início ultrapassar os 40 dias úteis seguintes à apresentação do requerimento.
- 2 - O curso de formação será organizado modularmente, dele devendo fazer parte, designadamente, os seguintes módulos ou áreas temáticas: gestão geral, gestão comercial, gestão da produção, gestão de stocks e aprovisionamentos, contabilidade, desenvolvimento pessoal, condicionantes legais e elaboração de projectos de investimento.
- 3 - A totalidade dos módulos do curso deverá ter a duração máxima de oito semanas.
- 4 - Na impossibilidade de realização dos módulos de formação, nos termos dos números antecedentes, o promotor fica dispensado da sua frequência, e será notificado para, num prazo de cinco dias úteis, confirmar a sua candidatura.
- 5 - Caso a candidatura tenha sido aprovada, o promotor pode frequentar os módulos de formação do referido curso considerados mais adequados, no quadro do acompanhamento técnico previsto no artigo nº 19º, de acordo com a orientação definida pela DRRH.

Artigo 14º
Notificação da Concessão de Apoio

As entidades cujos pedidos de apoio forem aprovados, serão notificadas do Despacho de Concessão, sendo o pagamento dos apoios previstos no presente diploma precedido da assinatura de um termo de responsabilidade, entre os promotores da ILE e a DRRH, conforme modelo a aprovar por esta Direcção Regional.

Artigo 15º
Termos de Responsabilidade

- 1 - A concessão do apoio é objecto de um Termo de Responsabilidade a ser assinado pelo Director Regional dos Recursos Humanos e pela entidade, devidamente selado, em duplicado.
- 2 - Em caso de alteração dos elementos constitutivos do Termo de Responsabilidade, deverá o beneficiário comunicar este facto, por escrito à DRRH, juntando os documentos pertinentes, no prazo máximo de 15 dias úteis.
- 3 - Neste termo de responsabilidade os promotores assumirão, imperativamente, quando for caso disso a obrigação de constituírem e registarem, nos termos legais e no prazo de dois meses a contar da data de decisão, a entidade jurídica de suporte do projecto.
- 4 - O incumprimento injustificado das obrigações assumidas através do Termo de Responsabilidade a que se referem os números antecedentes implica o reembolso imediato das verbas concedidas.

Artigo 16º
Condições de Concessão

- 1 - As entidades que se candidatem aos apoios previstos neste diploma devem observar, à data de concessão bem como no decurso do período de acompanhamento, os seguintes requisitos:
 - a) Preenchimento dos postos de trabalho com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, aquando da admissão ou eventual substituição dos trabalhadores contratados, no âmbito deste diploma;
 - b) Manutenção dos postos de trabalho criados e do volume global de emprego;
 - c) Utilização do apoio financeiro nos precisos termos do despacho de concessão;
 - d) Apresentação de elementos de contabilidade e outros documentos que lhes forem solicitados.
- 2 - Em caso de incumprimento do disposto no número 1 do presente artigo é devida a reposição dos apoios financeiros, acrescidos de juros legais.
- 3 - Para cálculo da reposição prevista no número anterior, atender-se-á à regra da proporcionalidade, levando a DRRH em linha de conta o número de postos de trabalho não preenchidos.

Artigo 17º
Pagamento dos Apoios

- 1 - Para efeitos do pagamento do apoio, as entidades deverão apresentar as certidões comprovativas de que têm regularizada a sua situação contributiva para com o Estado e a Segurança social.
- 2 - Após o pagamento dos apoios financeiros as entidades beneficiárias têm um prazo de 60 dias consecutivos para apresentar os documentos justificativos das despesas efectuadas e pagas, que comprovam a correcta aplicação das verbas concedidas.
- 3 - Os originais dos documentos referidos ao número anterior, deverão ser apresentados, a título devolutivo na DRRH.

Artigo 18º
Acompanhamento

- 1 - O período mínimo de acompanhamento aos apoios concedidos é de 3 anos.
- 2 - Nos casos dos apoios concedidos com subsídio reembolsável, o período de acompanhamento estender-se-á até ao fim do prazo do reembolso total nos termos do disposto no artigo 22º
- 3 - Durante o período de acompanhamento as entidades deverão apresentar trimestralmente, na DRRH, o duplicado das folhas de remunerações entregues no Centro de Segurança Social da Madeira.
- 4 - Durante o período de acompanhamento caso as entidades detectem a impossibilidade de manter a totalidade dos postos de trabalho criados, deverão apresentar requerimento, devidamente fundamentado, solicitando a redução do volume de emprego mediante a devolução dos correspondentes apoios financeiros recebidos.
- 5 - Os serviços da DRRH analisarão o requerimento apresentado nos termos do número anterior, para

verificar da viabilidade do mesmo, tendo em vista a elaboração do Despacho do Director Regional dos Recursos Humanos, alterando o Termo de Responsabilidade anterior.

Artigo 19º
Avaliação Sistemática

- 1 - Os serviços da DRRH acompanharão sistematicamente as ILE apoiadas na perspectiva da consolidação e viabilização dos projectos através de equipas técnicas próprias ou mediante recurso ao exterior.
- 2 - As equipas técnicas de acompanhamento devem elaborar relatório sobre o desenvolvimento do projecto.
- 3 - Os serviços da DRRH poderão realizar encontros anuais com representantes das ILE das respectivas áreas, para avaliação da acção desenvolvida, aprofundamento desta via de actuação e recolha de pontos de vista e de propostas.

Artigo 20º
Incumprimento

- 1 - A produção de falsas declarações ou a utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter os apoios previstos neste diploma, implicará a devolução da totalidade dos montantes concedidos, sem prejuízo da instauração de procedimento civil e criminal.
- 2 - O incumprimento injustificado das obrigações assumidas no Termo de Responsabilidade implicará o vencimento imediato da dívida, no caso de subsídio reembolsável e ainda a devolução das verbas concedidas a título de subsídio não reembolsável, acrescidos de juros legais.
- 3 - Caso os beneficiários não efectuem voluntariamente a devolução do apoio, este será obtido por cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos legais.

Artigo 21º
Acumulação de Apoios

- 1 - Os apoios previstos no presente diploma não são acumuláveis com quaisquer outros que assumam a mesma natureza.
- 2 - O apoio financeiro previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º é cumulável com o pagamento de uma só vez do subsídio de desemprego previsto na Portaria nº 476/94, de 1 de Julho, adaptado à Região pela Portaria nº 396/94 das Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e de Educação, publicado no JORAM, I Série, nº 180, de 28 de Dezembro de 1994.

Artigo 22º
Reembolso

- 1 - O prazo máximo para reembolso total do subsídio reembolsável é de 5 anos.
- 2 - O período de carência que antecede o início do prazo de reembolso é no máximo de 2 anos, dependendo da análise efectuada ao projecto e das possibilidades de reembolso detectadas.
- 3 - O reembolso do subsídio referido na alínea b) do nº 1 do artigo 6º será efectuado, de acordo com o dis-

posto no presente artigo, e o estabelecido no termo de responsabilidade previsto no n.º 1 do artigo 15.º.

Artigo 23.º

Apoio Suplementar

- 1 - Poderão ser concedidos às entidades que já tenham beneficiado dos apoios previstos no artigo 5.º outros apoios de natureza técnico-financeiro nos termos dos números seguintes
- 2 - O apoio técnico-financeiro consiste no financiamento, sob a forma de subsídio não reembolsável, dos serviços prestados por outras entidades, nomeadamente:
 - a) Estudos de mercado, por entidades vocacionadas para o efeito, com incidência predominante nas zonas geográficas mais atingidas pelo desemprego ou mais desfavoráveis em termos de desenvolvimento económico social;
 - b) Lançamento dos produtos ou serviços das ILE feito por entidades comerciais reconhecidas como idóneas;
 - c) Constituição de associações de ILE que comercializem os seus produtos ou serviços;
 - d) Consultoria técnica, prestada por entidade idónea, por um determinado período considerado necessário e suficiente para que as ILE ultrapassem os problemas de comercialização com que se defrontam.
- 3 - O apoio técnico-financeiro será determinado em função das necessidades da iniciativa e não poderá ultrapassar os 75% do custo dos serviços em causa.
- 4 - O apoio previsto no número anterior só será concedido às entidades beneficiárias que apresentem dificuldades inultrapassáveis pelos seus próprios meios, na comercialização dos seus produtos ou serviços, e quando não existam outros problemas de fundo sem perspectiva de solução.
- 5 - A candidatura dos beneficiários que reúnam as condições referidas neste artigo, será efectuado através do preenchimento de formulário próprio fornecido

pela DRRH e observarão os tramites propostos no presente diploma, com as devidas adaptações.

- 6 - Ao apoio suplementar previsto neste artigo aplicam-se os dispositivos constantes do presente diploma no que se refere aos apoios concedidos.

Artigo 24.º

Normativos

Os normativos de execução do presente diploma serão aprovados por deliberação da DRRH.

Artigo 25.º

Disposições Finais e Transitórias

- 1 - A interpretação de dúvidas e integração de lacunas suscitadas pela aplicação do presente diploma serão resolvidas por Despacho do Secretário Regional dos Recursos Humanos.
- 2 - O presente diploma aplica-se às candidaturas pendentes, requeridas ao abrigo do Despacho Normativo n.º 25/95 da Secretaria Regional de Educação, publicado no JORAM, I Série n.º 177 de 4 de Setembro de 1995.

Artigo 26.º

Revogação

Fica revogado o Despacho Normativo n.º 25/95, da Secretaria Regional de Educação do Governo Regional da Madeira, publicado no JORAM, I Série n.º 166 de 4 de Setembro de 1995, com a entrada em vigor da presente legislação.

Artigo 27.º

Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Assinado em 12 de Março de 1998.

SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS,
Eduardo António Brazão de Castro

O preço deste número: 218\$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série</td> <td>" ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries</td> <td>" ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries</td> <td>" ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).</p>	Completa	(Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série	" ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00	Duas Séries	" ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries	" ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00																		
Uma Série	" ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00																		
Duas Séries	" ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00																		
Três Séries	" ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00																		

Execução gráfica "Jornal Oficial"